

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## DECRETO Nº. 164 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**Declara em Situação de Emergência, no Município de Coração de Maria, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, da outras providencias.**

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, VII, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Município de Coração de Maria é limítrofe com o município de Feira de Santana onde, na situação atual, já conta com 05 (casos) casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de número 158/2020, que trata da suspensão das aulas por um período determinado de 15 dias, visando à segurança e bem estar de nossos docentes, docentes e demais funcionários como forma de combate à propagação do Coronavírus COVID 19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de número Nº 162 DE 23 DE MARÇO DE 2020. *Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coração de Maria e que estabelece o fechamento do comércio em todo território do município.*

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Coração de Maria, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

Art. - 4º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus.

Art. 5º - As chefias imediatas deverão submeter ao regime de:

I – Emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Autarquias, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 6º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – utilização, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos, sobre os cuidados e prevenção ao COVID-19;

III – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 7º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

III – promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

IV - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 8º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - suspenda ou limite visita a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

II – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 9º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 10º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias no âmbito de sua competência poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11º - Fica criado o Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/ COVID19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e combate à transmissão do vírus, composto por representantes das seguintes Secretarias:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Ação Social
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Secretaria de Agricultura
- V – Secretaria de Administração;
- VI – Secretaria de Finanças
- VII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VIII – Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro - O Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/COVID-19, se reunirá diariamente de forma remota, e quando indispensável, de forma presencial, para avaliar e articular as ações de mitigação de disseminação da doença.

Parágrafo – Segundo – Fica determinado, que só a Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela divulgação de boletim, referente ao CIVID-19 no âmbito do município.

Art. 12º - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos dos Artigos 4º a 4º-I da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de seis meses, pode, se necessário ser prorrogado.

**Coração de Maria, Bahia, 20 de Março de 2020**

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**